



MUNICÍPIO DE SCHROEDER - SC
Edital n.º 01/2021 de CONCURSO PÚBLICO
ESF – Estratégia Saúde da Família

ATO 012
DIVULGA JULGAMENTO RECURSOS CONTRA CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR
DO EDITAL Nº 01/2021 DE CONCURSO PÚBLICO

O Senhor **Felipe Voigt**, Prefeito do Município de Schroeder, no uso de suas atribuições legais, em conjunto com o Instituto o Barriga Verde, torna público o que segue.

1. As decisões dos recursos contra a classificação preliminar da prova objetiva, seguem abaixo descritos:

Conforme edital:

13.15. Após análise dos recursos interpostos ou por constatação e ou correção de erro material, poderá haver alteração da nota, pontuação e ou classificação inicialmente obtida pelo candidato, para uma nota, pontuação e ou classificação superior ou inferior ou, ainda desclassificação do candidato que não obtiver, feitas as correções exigidas, a nota mínima na prova escrita objetiva ou nas demais avaliações realizadas.

13.16. A decisão exarada nos recursos, pela Banca Avaliadora é irrecorrível na esfera administrativa.

JULGAMENTO DOS RECURSOS

Parecer ÚNICO

6212 - FRANCISCA PATRÍCIA DA COSTA SILVA - 07. Técnico de Enfermagem - ESF

Alegações: Em síntese candidata alega: “ Conforme lista preliminar a candidata que me antecedente tem menos idade e em conhecimento geral fiz mais pontos. Minha colocação 21°. Enfim, descumprindo o edital.”

Parecer da Banca: Não assiste razão a candidata. Conforme Edital:

12.4 Ocorrendo empate na nota final aplicar-se-á para o desempate, os seguintes critérios:

12.5 Para todos os cargos, em conformidade com artigo 27 da Lei Federal 10.741/03, para os candidatos que se enquadrarem na condição de idoso nos termos do Artigo 1º da mencionada Lei (possuírem 60 anos completos ou mais).

12.6 Para os casos previstos na Lei 11.689/2008, será assegurada a preferência em igualdade de condições em Concurso Público, desde que jurados, devidamente comprovado.

12.7 Para os candidatos que não se enquadrarem nas condições acima, na hipótese de igualdade de notas, o desempate será feito através dos seguintes critérios:

- a) Maior nota nas questões de Conhecimentos Específicos;*
- b) Obter a maior nota na prova de português;*
- c) Obter a maior nota na prova de matemática;*
- d) Obter a maior nota na prova de conhecimentos gerais e regionais;*
- e) Maior idade, contada com base na idade em dia, meses e anos no dia da realização da prova escrita;*

Portanto a recursante não se ateu ao edital conforme alega. Tendo em vista que a candidata que a antecede desempateou no item “b Obter a maior nota na prova de português;”.

RECURSO INDEFERIDO – MANTEM-SE A PONTUAÇÃO

Schroeder (SC), 31 de Agosto de 2021

Felipe Voigt
Prefeito Municipal